SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

NÚCLEO DE APOIO À DIREÇÃO
Rua da Bandeira, n.º 600
4904-866 Viana do Castelo

Exmª Srª
Emmely Fernandes Leandro-Advogada
Campo Grande, nº 30- 4º letra D
1700-093 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		Procnº 457923	11-06-2024

Assunto: **Pedido de apoio judiciário**

Serve a presente para remeter a Vª Exª a decisão relativa ao requerimento de proteção jurídica formulado por Cristiane Mendonça de Souza Barbosa.

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica Superior

Madalena Araújo

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
PROTEÇÃO JURÍDICA - CENTRO DISTRITAL
DE VIANA DO CASTELO
Apartado 14021
LOJA CTT 5 DE OUTUBRO (LISBOA)
1064-001 LISBOA

REGISTADO SIMPLES

PROTEÇÃO JURÍDICA

Lei nº 34/2004, de 29 de julho, na sua versão atualizada

Requerimento apresentado em 2024-05-23

N.º de Identificação de Segurança Social 12169197162

N.º de Processo 457923

Finalidade do pedido Pedido de Apoio judiciário referente a Civil. Tipo de ação Ação Cível e Processos Relacionados. Intervir em processo pendente - Processo n.º 54693/24.8YIPRT.

CRISTIANE MENDONÇA DE SOUZA BARBOSA
LARGO CAPITÃO GASPAR DE CASTRO Nº388
VIANA DO CASTELO
4925-411 LANHESES
PORTUGAL

Assunto: **Proposta de indeferimento - Audiência Prévia**

Data: 2024-06-06

Caro/a senhor/a,

Informamos que o seu pedido de Proteção Jurídica na(s) modalidade(s) de Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo será indeferido pelos motivos indicados em anexo.

Prazo para responder se não concordar com a decisão

No **prazo de 10 dias úteis** a contar da data em que recebeu esta notificação poderá responder por escrito juntando os documentos de prova que considere importantes.

Para o efeito, deverá utilizar um dos seguintes meios:

- *online* no portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, através da Segurança Social Direta (SSD). Caso ainda não tenha a senha de acesso à SSD, deve fazer o registo naquele serviço; ou
- pelo correio eletrónico, para o e-mail indicado em rodapé; ou
- pelo correio, para a morada indicada em rodapé; ou
- pessoalmente, em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Se não responder, o seu pedido será **indeferido** no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo indicado, não havendo lugar a nova notificação.

N.º 2 e 3 do artigo 23.º da Lei

Prazo para impugnar

A partir da data de indeferimento do pedido, se pretender pedir a revisão da decisão, poderá no **prazo de 15 dias** impugnar judicialmente (recorrer para o tribunal).

Artigo 27.º da Lei

Para o efeito deverá fazer referência ao N.º de Processo de Proteção Jurídica, indicado no topo desta notificação e entregar a respetiva documentação utilizando um dos meios acima indicados.

Alerta-se que será devolvida, sem qualquer tipo de tratamento pelos serviços da Segurança Social, toda a correspondência que for enviada para o Apartado acima indicado.

Com os nossos cumprimentos,

A Diretora de Segurança Social

Cristina Oliveira

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2024.06.11 15:58:19 WEST

Rua da Bandeira, n.º 600 • 4904-866VIANA DO CASTELO
Email ISS-APJ-VianaCastelo@seg-social.pt

PROTEÇÃO JURÍDICA

Lei nº 34/2004, de 29 de julho, na sua versão atualizada

N.º de Processo: 457923
Nome: CRISTIANE MENDONÇA DE SOUZA BARBOSA
N.º de Identificação de Segurança Social: 12169197162
Modalidades de Proteção Jurídica requeridas: Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
Finalidade do pedido: Pedido de Apoio judiciário referente a Civil. Tipo de ação Ação Cível e Processos Relacionados. Intervir em processo pendente - Processo n.º 54693/24.8YIPRT.
Qualidade em que intervém: Réu

Proposta de indeferimento - Audiência

Conforme indicado, o seu pedido de proteção jurídica será indeferido pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

1 - O agregado familiar é composto por 0 elementos, sendo relevante(s) para efeitos de Proteção Jurídica o(s) seguinte(s) elemento(s):	*N.º 2 do n.º II do Anexo à Lei*
2 - A receita líquida anual é de 12.336,00 euros.	*N.º. V do Anexo à Lei*
3 - O rendimento financeiro do agregado familiar é de 0,00 euros.	*N.º 1 do n.º II do Anexo à Lei*
4 - O rendimento completo (receita líquida + renda financeira implícita) é de 12.336,00 euros.	*N.ºs VI e VII, do Anexo à Lei*
5 - A dedução, para efeitos de Proteção Jurídica, incluindo os encargos com necessidades básicas e com habitação, é de 6.107,00 euros.	
6 - O rendimento anual, para efeitos de Proteção Jurídica, é de 6.229,00 euros.	*N.º 1 do n.º I e n.º IV do Anexo à Lei*
7 - O rendimento mensal, para efeitos de Proteção Jurídica em múltiplos do Indexante dos Apoios Sociais, é de 519,08 euros.	*N.º 2 do n.º I do Anexo à Lei*

Deverá atualizar o agregado familiar na SSDireta

O responsável pelo procedimento,

MARIA ARAÚJO
por delegação/subdelegação de competências
publicada em Diário da República

Rua da Bandeira, n.º 600 • 4904-866VIANA DO CASTELO
Email ISS-APJ-VianaCastelo@seg-social.pt